ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

Lei n° 093/2001 **de 15 de Maio de 2001.**

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins aprova e Eu Prefeito Municipal, com base na Medida Provisória n° 2.140/2001 de 13/02/2001 do Governo Federal, sanciono a seguinte Lei ,

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1° São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capta até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2° Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III- para determinação da renda familiar per capta, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§3° O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capta fixado no §1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art.2° O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de

apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1° O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2° As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implantação.

Art. 3° Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação- "Bolsa - Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1° Fica o Poder Executivo municipal igualdade autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§2° Compete à Secretária Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa- Escolar".

Art. 4° Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1° do art.2°;

II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III- aprovar relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima- "Bolsa- Escola ";

VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1° O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I-um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;
II-um representante do poder Legislativo indicado pela Mesa Diretora;
III-dois representantes dos Professores indicados pelos respectivos orgãos de Classe;
IV-dois representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos;
V-um representante de outro segmento da sociedade.

§ 1° O Conselho de Alimentação Escolar-CAE, instituído pela Lei Municipal n° 074, de 02 de agosto de 1.999, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2° A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvo o ressarcimento das despesas à participação nas reuniões.

§ 3° É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5° Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocatnins, aos 15 dias do mês de Maio de 2001.

João Pereira da Costa
Prefeito Municipal